LEI MUNICIPAL Nº. 2687/2019

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências."

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 104, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2401, de 06 de novembro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 5º do

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

art. 104 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 15 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 54 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II,

da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III –de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e

despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 20 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 28. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 30. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

Recebido
LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 41. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 43. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

Parágrafo único- A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 44. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 46. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 47. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 48. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 49. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,2 % da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2019.

Art. 51. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 52. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 53, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 55. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 54 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.

Art. 56. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente,

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2401/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo VIII desta lei.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	250.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	150.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Discrepância de Projeções:	2.000,00		
Outros Riscos Fiscais	48.000,00		
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	**750.000,00**	**TOTAL**	**750.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA ==========>				

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇAO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2020		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2018	NO EXERCÍCIO DE 2019	A EXECUTAR EM 2020	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Total dos Recursos a Priorizar						-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL Cidreira Inovar para crescer

PROGRAMA DE GOVERNO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO Cidreira-RS

PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2020
100	Ação Legislativa	R$2.600.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		Valor das Iniciativas
		2020
	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	R$2.230.000,00
	Publicidade Legal e Institucional da Câmara	20.000,00
	Conservação do Predio da Câmara	100.000,00
	Aquisição de equipamentos	R$150.000,00
	Capacitação dos profissionais e realização de eventos	100.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2020
101	Suporte de Recursos ao poder executivo	R$32.000.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		Valor das Iniciativas
		2020
	Manutenção Gabinete do Prefeito	**1.500.000,00**
	manutenção Secretaria de Administração	**3.000.000,00**
	Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento	**1.700.000,00**
	Manutenção Secretaria de Educação e Cultura	R$10.500.000,00
	Manutenção Secretaria da Saúde	9.500.000,00
	Manutenção Secretaria de Obras	2.500.000,00
	Manutenção Secretaria de Indústria e Comércio	500.000,00
	Manutenção Secretaria de Assistência Social	1.200.000,00
	Manutenção Secretaria de Meio Ambiente , Agricultura e Pesca	500.000,00
	Manutenção Secretaria Segurança Pública	200.000,00

Manutenção Secretaria de Turismo	400.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
102 / Gestão de Recursos Humanos	R$410.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Informatização do RH	R$10.000,00
Capacitação e treinamento de servidores	R$20.000,00
Recomposição salarial do Servidor	R$300.000,00
Diárias e Ressarcimento de Despesa	R$80.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
103 / Gestão de Serviços da Saúde ao Servidor Público Municipal	R$1.000.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Manutenção de convênio com o Instituto de Previdência do Estado	1.000.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
104 / Gestão Patrimonial	50.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Gerenciamento dos bens Móveis e móveis	50.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
105 / Incentivo ao Desporto	R$500.000,00
	Valor das Iniciativas
	2020
Promoção e Apoio à Realização de Eventos Esportivos	100.000,00
Aquisição de Material Esportivo	50.000,00
Premiações Esportivas	50.000,00
Manutenção, Ampliação de Instalações Esportivas	300.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
106 / Desenvolvimento do Turismo e Lazer	R$1.400.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Desenvolvimento de Projetos Turísticos	50.000,00
Participações e Apoio a Realização de Eventos	100.000,00
Sinalização Turística	50.000,00

Realização do Calendário de Eventos	700.000,00
Construções de Pórticos	50.000,00
Realização da 9ª Festa do Camarão e Frutos do Mar	400.000,00
Construção e Manutenção de Monumentos	50.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
107 / Gestão de Recursos Financeiros	R$1.100.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Cobrança Dívida Ativa	50.000,00
Precatórios e Sentenças Judiciais	1.000.000,00
Recadastramentos Imobiliário	50.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
108 / Informatização do setor público	R$310.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Atualização Infraestutura da Rede	30.000,00
Prestação de Serviços de Informática	50.000,00
Manutenção dos equipamentos de Informática	30.000,00
Serviços de conectividade	40.000,00
Manutenção do site da prefeitura	10.000,00
Projeto de reestruturação da telefonia	50.000,00
Aquisição de computadores, servidor e notebook	100.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
109 / Indenização e Restituições	R$50.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Indenizações e Restituição	50.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
110 / Reserva de Contingência	R$1.500.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Reserva de Contingência	1.500.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
111 / Educação Básica, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, EJA.	R$2.290.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020

Ampliaçãc de Escola (2 EMEI / 1 EMEF)	200.000,00
Manutenção de Escolas (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	200.000,00
Manutenção da Escola (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	200.000,00
Construção de Escolas (1 EMEI)	800.000,00
Contratação de Pessoal	100.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Didático pedagógico	200.000,00
Capacitação dos Professores	50.000,00
Informatização das Escolas	100.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Material Esportivo para Educação Básica	50.000,00
Desapropriação de área para construção de Escola	20.000,00
Reforma de Ginásios Escolares	200.000,00
Conselho Municiopal de Educação	10.000,00
Realização de Olimpíadas Estudantis	10.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
112 / Educação Superior	R$30.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Apoio a instalação de instituição de ensino superior	30.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
113 / Desenvolvimento da Cultura	R$280.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Apoio a eventos culturais	40.000,00
Oficinas culturais	90.000,00
Patrimônio Histórico	30.000,00
Manutenção da banda Municipal	60.000,00
Acervo da biblioteca pública	20.000,00
Desenvolvimento e Manutenção do Conselho Municpal de Cultura (Lei 1151/2003)	10.000,00
Auxilio a entidades Culturais	10.000,00
Fundo Municipal de Cultura	20.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
114 / Assistência ao Educando	R$1.400.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2019
Manutenção da merenda escolas aos educandos	1.000.000,00
Aquisição e distribuição de uniformes para os educandos	400.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**

Código	Título	2020
115	Transporte Escolar	R$600.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		Valor das Iniciativas
		2020
	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	200.000,00
	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	400.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
		2020
Código	Título	R$1.105.000,00
116	Proteção Social Básica	Valor das Iniciativas
1.2 Iniciativas (2019)		2020
	Criação , implantação e manutenção do CRAS	300.000,00
	Execução do Programa Bolsa Família	180.000,00
	Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral/Natalidade/Alimentação/Calamidade)	300.000,00
	Assessuas - Trabalho e inclusão Produtivo	50.000,00
	Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal	10.000,00
	Grupos de Caminhada e Convivência	20.000,00
	Execução projeto ASEF Apoio sócio educativo familiar	80.000,00
	Manutenção conselho tutelar	25.000,00
	Manutenção e desenvolvimento do COMDICA - Concelho Municipal do Direitos da Criança e do adolescente	10.000,00
	Execução PAIF - Programa de atendimento Integral as Famílias	100.000,00
	Conselho Municipal do Idoso	10.000,00
	Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS	10.000,00
	Fundo Municipal do Idoso	10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
		2020
Código	Título	R$340.000,00
117	Proteção Social Especializada - CREAS	Valor das Iniciativas
1.2 Iniciativas (2019)		2020
	Assistência e proteção a pessoa com deficiência e altas habilidades	100.000,00
	Implantação do programa PAEF - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	80.000
	Implantação e implementação do CREAS	100.000,00
	Implantação do programa ASEMA - Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto	10.000,00
	Estruturação dde PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	10.000,00
	Programa Anti Drogas	10.000,00
	Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e de Altas habilidades	20.000,00
	Fundo Municipal de Pessoas com Deficiência e de Altas habilidades	10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
		2020
Código	Título	R$270.000,00
118	Alta complexidade - Acolhimento	Valor das Iniciativas
1.2 Iniciativas (2019)		2020

Manutenção da Casa de Passagem	70.000,00
Manutenção do Lar do Idoso	130.000,00
Assistência e proteção social ao Idoso	70.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
119 / Atenção Básica em Saúde	R$8.290.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas 2020**
Atenção à saúde da mulher	200.000,00
Estratégia da Saúde da Família	250.000,00
Saúde Mental	50.000,00
Manutenção e reforma do posto 24 /casa da mulher	200.000,00
Reforma Das UBS	300.000,00
Manutenção da Unidade	60.000,00
Atendimento Cliinico e Especializado no posto 24h	2.200.000,00
Informatização da rede municipal de saúde	100.000,00
Aquisição de equipamentos méd./ambulatoriais	1.400.000,00
Aquisição de equipamento e material pemanente	400.000,00
Aquisição de material de consumo	400.000,00
Capacitação profissional	20.000,00
Aquisição de ambulância	300.000,00
Lixo hospitalar	150.000,00
operação verão	350.000,00
Farmácia Básica	1.000.000,00
Saúde Bucal	100.000,00
Exames laboratoriais e fisioterapia	400.000,00
Marcação de Consultas	400.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde (Lei 156/91)	10.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
120 / Vigilância em Saúde	R$170.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas 2020**
Aquisição de material de consumo	60.000,00
Aquisição de esquipamento e material permanente	50.000,00
Integração entre a equipe de saúde e a população/Pagamento insalubridade (20%)	50.000,00
Prevenir os riscos e agravos ambientais	10.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
121 / Urbanização e melhorias	R$2.650.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas 2019**

Manutenção e Melhoria de parques, praças e pontos turísticos	500.000,00
Construção de novas praças	150.000,00
Construção de calçadão e ciclovia	1.000.000,00
Ampliação de calçadões e ciclovias	1.000.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
122 / Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	R$4.025.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Manutenção de vias públicas	900.000,00
Manutenção de Estradas Vicinais	25.000,00
Recapeamento Asfáltico	600.000,00
Pavimentação Asfáltica	1.500.000,00
Pavimentação com Pedra Irregular	500.000,00
Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)	500.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
123 / Iluminação Pública	R$1.504.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Aquisição de lâmpadas	840.000,00
Aquisição de Esquipamentos de Segurança para eletricistas	24.000,00
Aquisição de Caminhão	400.000,00
Iluminação Calçadão Kanitá	240.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
124 / Trânsito Seguro	R$55.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Sinalização das Vias	44.000,00
Conservação da Sinalização	11.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**
125 / Serviços Urbanos	R$3.500.000,00
1.2 Iniciativas (2019)	**Valor das Iniciativas**
	2020
Varreção de Vias Públicas	700.000,00
Coleta de Lixo	1.200.000,00
Destinação Final do Lixo	1.200.000,00
Varreção e Coleta de Lixo na Fixa da Praia	275.000,00
Manutenção do Cemitério	125.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2020**

126	Gestão de Obras Públicas	R$500.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020
Manutenção e Conservação dos Imóveis do Município - Prédio Prefeitura		450.000,00
Elaboração, Análise, Aprovação e Orçamentos de Projetos		25.000,00
Execução e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Correlatos		25.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
127	Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social	R$240.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2019
Contrução de casas populares		100.000,00
Regularização das áreas verdes		100.000,00
Manutenção do fundo municipal de habitação (Lei 1302/2005)		10.000,00
Controle e contenção de ocupações irregulares		30.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
128	Valorização do Cidadão	R$560.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020
Apoio Trabalhador		50.000,00
Alistamento Militar		20.000,00
Emissão de Documentos (RG, CTPS, etc.)		40.000,00
Defesa do Consumidor		20.000,00
Auxilio ao portador de Câncer		45.000,00
Isenção de IPTU		45.000,00
Geração Trabalho e Renda		300.000,00
Pessoal Capacitado(Treinamento)		40.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
129	Fomento Empresarial	R$150.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020
Capacitação Empresarial		10.000,00
Incentivo Fiscal (Lei 608/1997)		30.000,00
Incentivos às Industrias Caseiras (Lei 1507/2008)		10.000,00
Apoio a atividade empresarial		100.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
130	Indústria e Comércio	R$270.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020

	Promover a realização de Cursos, eventos, seminários, treinamentos	
	para comerciantes	50.000,00
Viabilizar e manter convênios de interesse da administração municipal junto as entidade diversas		30.000,00
Feira do Produtor e Feira do Artesanato		40.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atividades diversas		10.000,00
Manutenção e ampliação da Feira do Peixe		20.000,00
Apoio a realização da 9ª Festa do Camarão e Frutos do Mar		50.000,00
Realização e apoio à Festa Iemanjá		50.000,00
Apoio a eventos de interesse comercial e industrial para o Município		10.000,00
Fortalecimento dos Conselhos Econômicos		10.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
131	Saneamento Básico	R$1.070.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020
Ecopontos		100.000,00
Banheiros químicos		500.000,00
Gerenciamento de Resíduos		50.000,00
Central de Entulhos		50.000,00
Coleta seletiva		300.000,00
Revisão do plano de saneamento básico		20.000,00
Triagem e valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos		50.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
132	Controle e Fiscalização Ambiental	R$40.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020
Fiscalização Ambiental		20.000,00
Licenciamento Ambiental		20.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2020**
133	Preservação da Qualidade do Meio ambiente	R$1.170.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		**Valor das Iniciativas**
		2020
Contratação de Assessoria Técnica		10.000,00
Implementação do Programa Bem Estar Animar		1.080.000,00
Melhoria do Meio Ambiente e Arborização		20.000,00
Educação e Preservação Ambiental		10.000,00
Seminários, Palestras, Cursos e Eventos		10.000,00
Conselho municipal do Meio Ambiente		10.000,00
Formação e Aprimoramento do Corpo administrativo		10.000,00
Divulgação Institucional da Secretaria do Meio Ambiente		10.000,00
Fundo Municipal de defesa do Meio Ambiente		10.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2020
134	Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar	R$80.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		Valor das Iniciativas 2020
Incentivo a Produção Pecuária e Pesqueira		10.000,00
Incentivar a Agroindústria Familiar		10.000,00
Criação de açudes e poços		10.000,00
Manutenção do Horto Municipal		30.000,00
Materiais de Divulgação		10.000,00
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR		10.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2020
135	Segurança Pública	R$290.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		Valor das Iniciativas 2020
Auxilio permanência para policiais Civis, policiais militares e bombeiros		120.000,00
Manutenção da JARI		30.000,00
Convênios com órgãos públicos		20.000,00
Padronização/Manutenção da Sinalização Urbana		50.000,00
Equipamentos de Proteção		20.000,00
Guarda Municipal		50.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2020
136	Frota Municipal de Veículos e Equipamentos Rodoviários	R$1.000.000,00
1.2 Iniciativas (2019)		Valor das Iniciativas 2020
Ampliação, Renovação da Frota Municipal e Equipamentos Rodoviários		500.000,00
Conservação e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas		500.000,00
TOTAL GERAL DAS INICIATIVAS 2020		R$72.299.000,00

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	4,07%	3,97%	3,83%	3,72%
VARIAÇÃODO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,29%	21,49%	11,15%	11,98%	14,87%	12,66%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-6,27%	20,56%	6,86%	7,05%	11,49%	8,47%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	10,36%	24,73%	-3,08%	10,67%	10,77%	6,12%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	4,61%	18,26%	0,60%	7,83%	8,90%	5,77%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-13,83%	19,59%	-5,65%	0,03%	4,66%	-0,32%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-74,15%	254,61%	55,26%	78,57%	129,48%	87,77%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	7,02%	7,62%	7,69%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,77	3,79	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2016	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	REESTIMADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**59.214.514,23**	**60.899.040,48**	**70.878.042,13**	**76.305.000,00**	**82.610.455,99**	**92.414.554,62**	**100.507.609,03**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**9.411.619,59**	**10.758.336,77**	**13.939.347,80**	**14.288.000,00**	**16.061.382,39**	**18.473.066,74**	**20.333.091,56**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.293.077,39	1.258.494,19	1.255.389,41	1.500.000,00	1.655.056,51	1.903.570,23	2.095.237,81
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	64.653,34	83.390,37	82.180,55	88.000,00	104.704,05	120.425,80	132.551,29
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	6.339.844,44	7.727.713,46	8.441.979,17	8.500.000,00	10.182.776,13	11.711.762,94	12.891.002,42
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.714.044,42	1.688.738,75	4.159.798,67	4.200.000,00	4.118.845,70	4.737.307,77	5.214.300,04
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**3.236.864,36**	**3.179.934,31**	**3.753.969,26**	**4.300.000,00**	**4.499.957,53**	**5.116.216,36**	**5.758.762,13**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**1.589.036,21**	**1.604.200,39**	**1.972.124,72**	**2.500.000,00**	**2.527.854,72**	**3.014.933,99**	**3.523.082,25**
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.589.036,21	1.604.200,39	1.972.124,72	2.500.000,00	2.527.854,72	3.014.933,99	3.523.082,25
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.647.828,15	1.575.733,92	1.781.844,54	1.800.000,00	1.972.102,80	2.101.282,36	2.235.679,88
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**5.788.416,92**	**5.199.843,89**	**3.975.359,55**	**5.120.000,00**	**5.466.558,61**	**5.817.083,59**	**6.181.427,96**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	241.039,00	258.025,75	235.482,66	250.000,00	277.667,64	288.302,31	299.027,15
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**5.547.377,92**	**4.941.818,14**	**3.739.830,18**	**4.870.000,00**	**5.188.873,05**	**5.528.762,19**	**5.882.380,49**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	227.339,51	185.221,78	52.634,21	50.000,00	111.866,78	119.194,45	126.818,09
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	92.180,77	100.120,61	18.251,25	20.000,00	53.955,47	57.489,74	61.166,77
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.226.726,64	4.656.475,75	3.668.944,72	4.800.000,00	5.023.050,80	5.352.078,00	5.694.395,63
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.131,00	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	46,71	-	17,92	19,10	20,32
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**287.394,69**	-	**302.335,04**	**350.000,00**	**245.484,72**	**261.564,82**	**278.294,44**
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	287.394,69	-	302.335,04	350.000,00	**245.484,72**	**261.564,82**	**278.294,44**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**37.363.520,30**	**38.792.841,19**	**48.052.530,34**	**51.367.000,00**	**54.556.658,21**	**60.898.018,71**	**66.038.660,45**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**22.548.056,89**	**24.479.210,03**	**30.134.274,72**	**31.997.000,00**	**34.408.782,42**	**38.480.642,58**	**41.931.174,72**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.135.584,06	11.531.656,60	12.355.597,34	13.500.000,00	15.024.490,48	16.987.737,61	18.637.130,72
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	503.932,32	512.649,70	548.760,12	550.000,00	648.212,61	732.914,42	804.075,40
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	358.129,12	528.918,19	535.399,24	550.000,00	649.579,28	734.459,68	805.770,69
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	48.926,63	55.014,28	57.780,34	50.000,00	65.605,76	74.178,45	81.380,67
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.997.044,32	7.920.805,21	12.516.120,07	13.000.000,00	13.395.058,41	15.145.387,97	16.615.901,53
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.369.677,19	2.794.779,65	2.900.702,89	2.900.000,00	3.207.824,47	3.330.684,14	3.454.585,59
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-	-	15.730,00	20.000,00	13.098,99	13.800,68	14.106,63
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	965.651,57	955.542,48	1.178.090,36	1.400.000,00	1.313.810,06	1.364.128,99	1.414.874,58
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	25.968,74	26.501,28	26.094,36	27.000,00	32.034,95	36.220,95	39.737,75
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	143.142,94	153.342,66	-	-	59.067,41	61.329,69	63.611,16
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.113.257,68**	**5.509.132,14**	**6.855.043,20**	**6.850.000,00**	**7.159.765,98**	**7.733.470,15**	**7.998.786,88**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.980.109,45	4.257.512,96	4.675.285,90	5.000.000,00	5.194.471,74	5.644.607,68	5.835.826,04
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	631.035,73	653.837,12	729.644,67	900.000,00	849.763,27	923.400,98	954.682,37

1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.621,84	68.657,48	134.665,13	100.000,00	112.939,84	122.726,84	126.884,37
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	26.408,39	36.981,88	29.380,84	30.000,00	36.071,29	39.197,11	40.524,96
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	3.067,16	2.668,47	105.811,11	-	40.618,29	42.173,97	43.742,84
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	458.050,71	467.616,42	1.092.307,88	800.000,00	877.361,91	910.964,87	944.852,76
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	17.073,67	21.857,81	84.378,20	20.000,00	47.204,08	49.011,99	50.835,24
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	945.890,73	-	3.569,47	-	1.335,56	1.386,71	1.438,29
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	-	20.000,00	20.000,00	14.696,66	15.259,54	15.827,20
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	8.672.205,73	8.804.499,02	11.043.212,42	12.500.000,00	12.973.413,16	14.668.646,43	16.092.871,65
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**3.126.698,37**	**2.968.084,32**	**854.500,14**	**880.000,00**	**1.780.414,53**	**1.848.604,41**	**1.917.372,49**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	991.672,46	1.343.509,84	414,10	-	517.673,33	537.500,22	557.495,23
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**54.963,13**	**493.606,24**	**53.503,53**	**80.000,00**	**239.009,23**	**248.163,28**	**257.394,96**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.963,13	493.606,24	53.503,53	80.000,00	239.009,23	248.163,28	257.394,96
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**2.080.062,78**	**1.130.968,24**	**800.582,51**	**800.000,00**	**1.023.731,97**	**1.062.940,90**	**1.102.482,30**
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	2.080.062,78	1.130.968,24	800.582,51	800.000,00	1.023.731,97	1.062.940,90	1.102.482,30
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	**940.013,13**	**400.000,00**	**508.682,30**	**542.002,75**	**576.669,12**
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	-	-			-	-	-
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	**940.013,13**	**400.000,00**	**508.682,30**	**542.002,75**	**576.669,12**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	-	-	940.013,13	400.000,00	508.682,30	542.002,75	576.669,12
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	1.941.921,71	3.162.577,16	6.839.724,00	7.000.000,00	7.056.785,01	8.416.520,46	9.835.072,33
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-		
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias							
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Deduções da Receita**	**- 3.407.335,15**	**- 3.300.623,79**	**- 3.581.539,63**	**- 3.915.400,00**	**- 4.243.582,20**	**- 4.745.025,21**	**- 5.121.904,82**
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(4.133,34)	(1.331,53)	-	-	512,90	532,55	552,36
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	**Deduções para o FUNDEB**	**(3.374.649,29)**	**(3.318.635,94)**	**(3.595.813,55)**	**(3.915.400,00)**	**(4.255.861,21)**	**(4.757.774,50)**	**(5.135.128,38)**
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(28.552,52)	19.343,68	14.273,92	-	12.791,91	13.281,84	13.775,92
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**57.749.100,79**	**60.760.993,85**	**75.076.239,63**	**79.789.600,00**	**85.932.341,10**	**96.628.052,62**	**105.797.445,65**

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA(Estim) 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**46.624.853,37**	**48.269.064,80**	**60.470.727,23**	**69.169.000,00**	**73.120.035,26**	**86.469.750,61**	**99.981.683,52**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**31.835.134,58**	**33.823.161,69**	**42.355.427,72**	**48.800.000,00**	**52.043.030,87**	**62.070.933,67**	**72.532.601,17**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	28.594.189,92	30.060.996,96	38.094.151,27	44.000.000,00	46.696.415,95	55.694.107,14	65.081.000,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.491.600,68	1.677.602,96	1.736.560,69	1.900.000,00	2.218.503,02	2.645.974,90	3.091.937,42
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.749.343,98	2.084.561,77	2.524.715,76	2.900.000,00	3.128.111,90	3.730.851,62	4.359.663,32
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTARIAS**					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**14.789.718,79**	**14.445.903,11**	**18.115.299,51**	**20.369.000,00**	**21.077.004,39**	**24.398.816,94**	**27.449.082,35**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	14.216.939,91	14.039.902,02	17.797.573,00	20.000.000,00	20.639.858,96	23.892.775,80	26.879.777,50
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	572.778,88	323.669,34	228.894,90	280.000,00	333.253,02	385.774,91	434.003,31
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	82.331,75	88.831,61	89.000,00	103.892,40	120.266,22	135.301,54
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**3.787.471,53**	**3.352.587,57**	**3.351.114,17**	**4.380.000,00**	**5.359.117,55**	**9.335.099,76**	**15.766.314,16**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**1.381.450,86**	**411.659,47**	**1.479.719,68**	**2.380.000,00**	**2.804.728,74**	**6.682.877,85**	**13.015.429,59**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	1.376.264,86	404.200,57	1.436.187,08	2.300.000,00	2.718.986,11	6.478.577,34	12.617.538,30
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	5.186,00	7.458,90	43.532,60	80.000,00	85.742,63	204.300,51	397.891,29
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Invetimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**2.406.020,67**	**2.940.928,10**	**1.871.394,49**	**2.000.000,00**	**2.554.388,82**	**2.652.221,91**	**2.750.884,56**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	2.406.020,67	2.940.928,10	1.871.394,49	2.000.000,00	2.554.388,82	2.652.221,91	2.750.884,56
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					(3.922.497,95)	(12.109.212,37)	(24.508.137,38)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					11.375.686,23	12.932.414,62	14.557.585,35
	TOTAL DAS DESPESAS	**50.412.324,90**	**51.621.652,37**	**63.821.841,40**	**73.549.000,00**	**85.932.341,10**	**96.628.052,62**	**105.797.445,65**

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**70.878.042,13**	**76.305.000,00**	**82.610.455,99**	**92.414.554,62**	**100.507.609,03**
II - DEDUÇÕES	**10.560.179,03**	**12.803.400,00**	**13.554.248,29**	**15.136.033,24**	**16.567.171,80**
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	1.337.569,96	1.588.000,00	1.759.760,56	2.023.996,03	2.227.789,10
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.972.124,72	2.500.000,00	2.527.854,72	3.014.933,99	3.523.082,25
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	3.668.944,72	4.800.000,00	5.023.050,80	5.352.078,00	5.694.395,63
Deduções da Receita Corrente	3.581.539,63	3.915.400,00	4.243.582,20	4.745.025,21	5.121.904,82
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	**60.317.863,10**	**63.501.600,00**	**69.056.207,71**	**77.278.521,37**	**83.940.437,23**

Município de : Cidreira

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	37.290.352,16	41.730.401,54	45.327.836,10
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	35.425.834,55	39.643.881,46	43.061.444,30
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	33.561.316,95	37.557.361,39	40.795.052,49

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.143.372,46	4.636.711,28	5.036.426,23
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	3.936.203,84	4.404.875,72	4.784.604,92
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.729.035,22	4.173.040,15	4.532.783,61

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**24.074.517,70**	**23.228.238,15**	**22.255.820,84**	**23.186.192,23**	**22.890.083,74**	**22.777.365,60**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	18.640.418,92	17.545.324,23	17.046.483,08	17.744.075,41	17.445.294,24	17.411.950,91
Precatórios posteriores a 05-05-2000	5.434.098,78	5.682.913,92	5.209.337,76	5.442.116,82	5.444.789,50	5.365.414,69
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	-	-	**2.006.059,21**	**668.686,40**	**891.581,87**	**1.188.775,83**
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.982.265,49	3.852.212,77	2.524.366,60	3.119.614,95	3.165.398,11	2.936.459,89
(-) Restos a Pagar Processados	4.750.536,94	4.208.614,11	518.307,39	3.159.152,81	2.628.691,44	2.102.050,55
Demais Haveres Financeiros	1.768.271,45	356.401,34	-	708.224,26	354.875,20	354.366,49
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**24.074.517,70**	**23.228.238,15**	**20.249.761,63**	**22.517.505,83**	**21.998.501,87**	**21.588.589,78**

Valores em R$

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**2.940.928,10**	**1.871.394,49**	**2.000.000,00**	**2.554.388,82**	**2.652.221,91**	**2.750.884,56**

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017 Arrecadação	2.018 Arrecadação	2.019 Projeção	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	57.598.416,69	67.296.502,50	72.389.600,00	78.366.873,79	87.669.529,40	95.385.704,21
(-) Aplicações Financeiras em Geral	285.342,39	70.885,46	70.000,00	165.822,25	176.684,18	187.984,86
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	4.656.475,75	3.668.944,72	4.800.000,00	5.023.050,80	5.352.078,00	5.694.395,63
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	52.656.598,55	63.556.672,32	67.519.600,00	73.178.000,74	82.140.767,22	89.503.323,72
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	-	940.013,13	400.000,00	508.682,30	542.002,75	576.669,12
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	-	940.013,13	400.000,00	508.682,30	542.002,75	576.669,12
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	52.656.598,55	64.496.685,45	67.919.600,00	73.686.683,04	82.682.769,97	90.079.992,83

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017 Pagamento	2.018 Pagamento	2.019 Pagto Estimado	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	48.269.064,80	60.470.727,23	69.169.000,00	73.120.035,26	86.469.750,61	99.981.683,52
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	48.269.064,80	60.470.727,23	69.169.000,00	73.120.035,26	86.469.750,61	99.981.683,52
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.352.587,57	3.351.114,17	4.380.000,00	5.359.117,55	9.335.099,76	15.766.314,16
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	2.940.928,10	1.871.394,49	2.000.000,00	2.554.388,82	2.652.221,91	2.750.884,56
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	411.659,47	1.479.719,68	2.380.000,00	2.804.728,74	6.682.877,85	13.015.429,59
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	48.680.724,27	61.950.446,91	71.549.000,00	75.924.764,00	93.152.628,46	112.997.113,12
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	3.975.874,28	2.546.238,54	- 3.629.400,00	- 2.238.080,96	- 10.469.858,49	- 22.917.120,29

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017 Saldo	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017 Saldo	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	3.975.874,28	2.546.238,54	- 3.629.400,00	- 2.238.080,96	- 10.469.858,49	- 22.917.120,29

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (B /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100
Receita Total	78.875.556,09	75.863.764,63	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	114,22%	88.211.532,15	81.713.623,17	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	114,15%	95.962.373,32	85.705.279,24	Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	114,32%
Receitas Primárias (I)	73.686.683,04	70.873.023,98		106,71%	82.682.769,97	76.592.125,12		106,99%	90.079.992,83	80.451.646,54		107,31%
Despesa Total	78.479.152,81	75.482.497,65		113,65%	95.804.850,37	88.747.596,25		123,97%	115.747.997,68	103.376.085,01		137,89%
Despesas Primárias (II)	75.924.764,00	73.025.645,86		109,95%	93.152.628,46	86.290.744,45		120,54%	112.997.113,12	100.919.233,21		134,62%
Resultado Primário (I – II)	- 2.238.080,96	- 2.152.621,87		-3,24%	- 10.469.858,49	- 9.698.619,34		-13,55%	- 22.917.120,29	- 20.467.586,67		-27,30%
Resultado Nominal	- 2.238.080,96	- 2.152.621,87		-3,24%	- 10.469.858,49	- 9.698.619,34		-13,55%	- 22.917.120,29	- 20.467.586,67		-27,30%
Dívida Pública Consolidada	23.186.192,23	22.300.848,54		33,58%	22.890.083,74	21.203.935,94		29,62%	22.777.365,60	20.342.769,90		27,14%
Dívida Consolidada Líquida	22.517.505,83	21.657.695,32		32,61%	21.998.501,87	20.378.030,49		28,47%	21.588.589,78	19.281.058,30		25,72%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permenentes e temporários;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de %, % e % e das taxas de inflação (IPCA), de %, % e %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em ___/___/2019.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultao Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada **na Tabela 06.**
7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de ____%, ____% e ____%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em ___/____/2019.
8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ _____, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$_____), das resultantes de Operações de Crédito (R$_____), das Alienações de Investimentos (R$_____) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$_____), resultam numa Receita Primária de R$ _____.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ _____. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ _____, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ _____ e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ _____, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R$ _____. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R$ _____ a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	14.607.690,53	14.049.909,14	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	16.783.532,46	15.547.210,37	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	19.052.550,21	17.016.087,45	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	9.584.639,73	9.218.658,97		11.431.454,46	10.589.381,44		13.358.154,58	11.930.346,54	
Despesa Total RPPS	14.607.690,53	14.049.909,14		16.783.532,46	15.547.210,37		19.052.550,21	17.016.087,45	
Despesas Primárias RPPS (II)	14.607.690,53	14.049.909,14		16.783.532,46	15.547.210,37		19.052.550,21	17.016.087,45	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 5.023.050,80	- 4.831.250,17		- 5.352.078,00	- 4.957.828,92		-5.694.395,63	-5.085.740,91	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	67.113.825,74	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	111,27%	75.076.239,63	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	124,47%	7.962.413,89	11,86%
Receita Primárias (I)	61.712.351,16		102,31%	71.336.409,45		118,27%	9.624.058,29	15,60%
Despesa Total	67.113.825,74		111,27%	63.821.841,40		105,81%	- 3.291.984,34	-4,91%
Despesa Primárias (II)	64.820.158,02		107,46%	61.950.446,91		102,71%	- 2.869.711,11	-4,43%
Resultado Primário (I-II)	- 3.107.806,86		-5,15%	9.385.962,54		15,56%	12.493.769,40	-402,01%
Resultado Nominal	265.695,00		0,44%	776.952,43		1,29%	511.257,43	192,42%
Dívida Pública Consolidada	23.390.430,05		38,78%	23.228.238,15		38,51%	- 162.191,90	-0,69%
Dívida Consolidada Líquida	23.390.430,05		38,78%	23.228.238,15		38,51%	- 162.191,90	-0,69%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ _____, valor_____% << superior / inferior >> à meta estabelecida, que era de R$ _____. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ _____, << superando / frustrando >> em _____% a projeção para o período de R$ _____. As despesas não financeiras atingiram R$ _____, estabelecendo-se _____% << acima / abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a _____ % do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >> , dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável / desfavorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << incremento / déficit >> de _____% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram / frustraram >> a expectativa, respectivamente, em _____%, _____% e _____.

A dívida consolidada totalizou R$ _____, valor _____% << inferior / superior >> ao saldo de R$ _____ estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2018 R$ _____, valor _____% << maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2018, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ _____. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ _____ que, comparado com o montante apurado ao final de 2017, apresentou um << acréscimo>> <<decréscimo>> de R$ _____, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação%	2022	Variação %	
Receita Total	63.000.000,00	67.113.825,74	6,53%	75.020.480,63	11,78%	78.875.556,09	5,14%	88.211.532,15	11,84%	95.962.373,32	8,79%	
Receitas Primárias (I)	60.213.920,00	61.712.351,16	2,49%	69.484.134,33	12,59%	73.686.683,04	6,05%	82.682.769,97	12,21%	90.079.992,83	8,95%	
Despesa Total	63.000.000,00	67.113.825,74	6,53%	63.685.093,39	-5,11%	78.479.152,81	23,23%	95.804.850,37	22,08%	115.747.997,68	20,82%	
Despesas Primárias (II)	61.170.000,00	64.820.158,02	5,97%	61.075.625,16	-5,78%	75.924.764,00	24,31%	93.152.628,46	22,69%	112.997.113,12	21,30%	
Resultado Primário (I – II)	- 956.080,00	- 3.107.806,86	225,06%	8.408.509,17	-370,56%	- 2.238.080,96	-126,62%	- 10.469.858,49	367,81%	- 22.917.120,29	118,89%	
Resultado Nominal	-	265.695,00	0	776.952,43	192,42%	- 2.238.080,96	-388,06%	- 10.469.858,49	367,81%	- 22.917.120,29	118,89%	
Dívida Pública Consolidada	24.074.517,70	23.390.430,05	-2,84%	22.255.820,84	-4,85%	23.186.192,23	4,18%	22.890.083,74	-1,28%	22.777.365,60	-0,49%	
Dívida Consolidada Líquida	24.074.517,70	23.390.430,05	-2,84%	20.249.761,63	-13,43%	22.517.505,83	11,20%	21.998.501,87	-2,30%	21.588.589,78	-1,86%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	68.016.197,34	69.845.358,45	2,69%	75.020.480,63	7,41%	75.863.764,63	1,12%	81.713.623,17	7,71%	85.705.279,24	4,88%
Receitas Primárias (I)	65.008.283,58	64.224.043,85	-1,21%	69.484.134,33	8,19%	70.873.023,98	2,00%	76.592.125,12	8,07%	80.451.646,54	5,04%
Despesa Total	68.016.197,34	69.845.358,45	2,69%	63.685.093,39	-8,82%	75.482.497,65	18,52%	88.747.596,25	17,57%	103.376.085,01	16,48%
Despesas Primárias (II)	66.040.488,75	67.458.338,45	2,15%	61.075.625,16	-9,46%	73.025.645,86	19,57%	86.290.744,45	18,16%	100.919.233,21	16,95%
Resultado Primário (I – II)	- 1.032.205,17	- 3.234.294,60	213,34%	8.408.509,17	-359,98%	- 2.152.621,87	-125,60%	- 9.698.619,34	350,55%	- 20.467.586,67	111,04%
Resultado Nominal	-	276.508,79	-	776.952,43	180,99%	- 2.152.621,87	-377,06%	- 9.698.619,34	350,55%	- 20.467.586,67	111,04%
Dívida Pública Consolidada	25.991.383,28	24.342.420,55	-6,34%	22.255.820,84	-8,57%	22.300.848,54	0,20%	21.203.935,94	-4,92%	20.342.769,90	-4,06%
Dívida Consolidada Líquida	25.991.383,28	24.342.420,55	-6,34%	20.249.761,63	-16,81%	21.657.695,32	6,95%	20.378.030,49	-5,91%	19.281.058,30	-5,38%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	120.635.798,64	93,32%	109.224.660,50	90,54%	86.653.875,19	79,34%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	8.638.943,32	6,68%	11.411.138,14	9,46%	22.570.785,31	20,66%
TOTAL	129.274.741,96	100,00%	120.635.798,64	100,00%	109.224.660,50	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	38.883.671,11	84,65%	31.496.463,48	81,00%	19.384.015,86	61,54%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.052.645,11	15,35%	7.387.207,63	19,00%	12.112.447,62	38,46%
TOTAL	45.936.316,22	100,00%	38.883.671,11	100,00%	31.496.463,48	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	159.519.469,75	91,04%	140.721.123,98	88,22%	106.037.891,05	75,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	15.691.588,43	8,96%	18.798.345,77	11,78%	34.683.232,93	24,65%
TOTAL	175.211.058,18	100,00%	159.519.469,75	100,00%	140.721.123,98	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R$ _____ em 31.12.2016 para R$ _____ em 31.12.2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com << superavit / déficit >>, cujo principal fator foi _____.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	9.629.533,94	7.987.321,76	7.946.235,77
Receita de Contribuições dos Segurados	1.972.124,72	1.603.150,06	1.581.312,48
Civil	1.972.124,72	1.603.150,06	1.581.312,48
Ativo	1.972.124,72	1.603.150,06	1.580.160,66
Inativo			1.151,82
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	3.988.464,50	1.727.695,95	1.138.196,65
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	3.668.944,72	4.656.475,75	5.226.726,64
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	9.629.533,94	7.987.321,76	7.946.235,77

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.613.547,37	2.166.893,52	1.749.343,98
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.613.547,37	2.166.893,52	1.749.343,98

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	7.015.986,57	5.820.428,24	6.196.891,79

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	5.000.000,00	6.129.000,00	6.349.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.401,62	101.487,58	106.638,98
Investimentos e Aplicações	55.661.221,00	45.651.774,98	38.358.056,43
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despe	Resultado	Saldo Financeiro

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016,2017e 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ANISTIA	APOSENTADOS	769.035,78	798.489,85	828.193,67	
IPTU/DIVIDA ATIVA	REMISSÃO	MULTA/JUROS	327.246,92	339.780,48	352.420,31	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			1.096.282,70	1.138.270,33	1.180.613,98	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,83%
Inflação para 2022: 3,72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	**(405.603,62)**
Decorrente de Receitas Tributárias	578.571,50
Decorrente de Transferências Correntes	(984.175,12)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(18.598,23)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(424.201,86)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(424.201,86)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(1.656.165,16)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(730.344,99)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(925.820,17)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**1.231.963,30**

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de em

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.